

- c) Atividades geradoras de concentração de pessoas e tráfego; ou
- d) Loteamentos; ou
- e) Presídios, cemitérios e afins; ou
- f) Operações Urbanas Consorciadas – OUC; ou
- g) Helipontos; ou
- h) Atividades de mineração e afins; ou
- i) Atividades de Uso Especial – E; ou
- j) Atividades de Uso Industrial – I.

III – Suprimido

IV – Suprimido

§ 1º Serão considerados, ainda como geradores de impacto de vizinhança os empreendimentos constituídos por usos residenciais e não residenciais, cuja somatória das Áreas Construídas Totais seja igual ou superior a 30.000 (trinta mil) m<sup>2</sup>.

§ 2º Os empreendimentos elencados nos incisos deste artigo, com projetos modificativos ou de reforma com aumento de área, também estarão sujeitos à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.”

Art. 40. Passa a vigorar o parágrafo único a § 1º e acrescentando-se o § 2º ao art. 157 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 157 ...

§ 1º ...

§ 2º A contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC pode ser substituída por obras de saneamento, drenagem, equipamentos sociais ou outras benfeitorias de interesse público, desde que siga um boletim referencial de custos oficial.”

Art. 41. Fica acrescentado o § 4º ao art. 161 da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020, e alterações:

“Art. 161 ...

§ 4º A contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU pode ser substituída por obras de saneamento, drenagem, equipamentos sociais ou outras benfeitorias de interesse público, desde que siga um boletim referencial de custos oficial.”

Art. 42. Os Anexos III, V e VII da Lei Complementar n.º 987, de 16 de março de 2020 e alterações, passam a vigorar com as alterações previstas nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2023.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

## **LEI N.º 4506, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Altera a Lei n.º 4301, de 18 de julho de 2022, que institui a Escola de Educação Integral no Município de São Vicente, denominada Ambiente Municipal de Educação Integral, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.**

**Proc. n.º 19394/22**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º e seus §§ 1º e 2º, da Lei n.º 4301, de 18 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos §§ 3º e 4º:

“Art. 6º Os cargos de Professor de Educação Básica I e II do Ambiente Municipal de Educação Integral serão disponibilizados para a remoção e demais fases do Processo de Atribuição aos professores que estejam habilitados pelo processo seletivo que antecede à remoção.

§1º O corpo docente e a equipe de suporte pedagógico do Ambiente Municipal de Educação Integral deverá ser composto por integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de São Vicente, mediante aprovação no processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§2º O processo seletivo não será classificatório e será disciplinado por Portaria da Secretaria da Educação, observados os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

§3º Os cargos da classe de Suporte Pedagógico do Ambiente Municipal de Educação Integral serão exercidos por servidores com sede fixa em outras unidades educacionais, por transferência conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º 806, de 26 agosto de 2015.

§4º É vedada a remoção, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar n.º 806/15, e a promoção, nos termos artigo 9º da Lei Complementar n.º 806/15, para os cargos da Classe de Suporte Pedagógico no Ambiente Municipal de Educação Integral.” (NR)

Art. 2º O §1º do artigo 7º, da Lei n.º 4301, de 18 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

“ §1º A remoção ex officio do Professor de Educação Básica I e II com sede no Ambiente Municipal de Educação Integral deverá obedecer o rito estabelecido na Portaria do processo seletivo, será provocada pelo Diretor da escola, autorizada pela Comissão de gestão e supervisão de Educação Integral, submetido à apreciação do Conselho de Escola e decisão do titular da pasta da Secretaria da

Educação, garantido ao servidor, em todas as fases do processo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.” (NR)

Art. 3º O §2º, do artigo 9º, da Lei n.º 4301, de 18 de julho de 2022, bem como seus incisos I e II passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º . . .

“ §2º O Regime de Dedicção Integral (RDI) para os integrantes da Classe de Docente, Titular ou Adjunto, caracteriza-se pela disponibilidade durante todo o período de atendimento aos alunos, desde que compreendido em suas jornadas de trabalho, conforme disposto nos artigos 41 e seguintes da Lei Complementar n.º 806, de 26 de agosto de 2015. (NR)

I - O servidor que estiver enquadrado no Regime de Dedicção Integral (RDI) e apresentar, no máximo, uma ausência no mês, de qualquer natureza, fará jus ao adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o seu salário base. (NR)

II - O servidor que não atender ao disposto no inciso I deste artigo não faz jus ao recebimento do Adicional pelo Regime de Dedicção Integral (RDI)” (NR)

Art. 4º A alteração do percentual, bem como a carga horária, do Adicional do Regime de Dedicção Integral (RDI), de 116% para 20%, pago aos professores de Educação Básica I e II passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos I e II, do §1º, do artigo 7º, da Lei n.º 4301, de 18 de julho de 2022.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 2023.

**KAYO AMADO**

**Prefeito Municipal**

### LEI N.º 4507, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2024, e dá outras providências. Proc. n.º 00001649/2023-83**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 1.850.231.765,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais) se desdobra em:

I - R\$ 1.374.706.620,00 (um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e seis mil e seiscentos e vinte reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 475.525.145,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	1.530.048.852,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	598.381.882,00
Contribuições	22.922.559,00
Receita Patrimonial	12.315.761,00
Transferências Correntes	923.475.424,00
Outras Receitas Correntes	39.070.785,00
(-) Dedução da Receita - Fundeb	66.117.559,00
RECEITAS DE CAPITAL	67.254.913,00
Operações de Crédito	3.400.000,00
Transferências de Capital	54.814.427,00
Outras Receitas de Capital	9.040.486,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.597.303.765,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	93.030.763,68
Contribuições	89.255.463,68
Receita Patrimonial	3.411.000,00
Receita de Serviços	14.200,00
Outras Receitas Correntes	350.100,00
Receitas Correntes - Intra ofss	159.897.236,32
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	252.928.000,00